

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação 10/2024 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA/SP e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN/SP, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria De Agricultura e Abastecimento, CNPJ 46.384.400/0001-49, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo - CDA/SP, CNPJ 46.384.400/0021-92, e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN/SP, CNPJ 46.384.400/0174-67, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01037-912, e a CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Secretário GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA, CPF nº ***.005.308-**, RG **0551*/SSP-SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com amparo na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.
- 1.2. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização legal contida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em função da necessidade da CDA-SP de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado de São Paulo, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis federais nº 9.609/98 e nº 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado de São Paulo;

5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.

5.3. O código-fonte do SIDAGO poderá ser compartilhado exclusivamente com empresas prestadoras de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas mediante autorização da AGRODEFESA e desde que o vínculo entre a cessionária e a empresa contratada seja estabelecido por contrato público que contenha cláusula de sigilo integral da estrutura do Sistema com responsabilização em caso de eventual descumprimento.

5.4. O compartilhamento do código fonte de forma não autorizada com aqueles que não sejam servidores da CDA-SP ou da COTIN-SP deve ser apurado sob pena de extinção imediata deste instrumento, além de responsabilização administrativa e criminal.

5.5. Arcar com os custos referentes a adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de Tecnologia da Informação (TI) e dos usuários que farão uso do sistema.

5.6. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".

5.7. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

6.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA, mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

6.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema, mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES COMUNS À CEDENTE E CESSIONÁRIA

7.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

8.1. Se a CESSIONÁRIA descumprir com suas obrigações ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei estadual nº 17.928/12, e demais normas que regem a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes e sob a prévia autorização do Secretário de Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.

10.2. Preservando o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

10.3. Em caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo, remanesce o direito de uso do ESTADO DE SÃO PAULO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas e, por estarem assim ajustadas, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016.

ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário da SAA

TESTEMUNHAS:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº: ***.933.031-**

2. Erika Ramos Mello - CPF nº: ***.930.967-**

Goiânia, dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 10/12/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Ramos Mello, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68279489** e o código CRC **6DF5D519**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066010869



SEI 68279489

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação 10/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 13/12/2024, pg. 29.

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

Referente ao Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA/SP e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN/SP, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.
- 1.2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenação de Defesa Agropecuária - CDA/SP e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTIN/SP.

2. OBJETO

- 2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a CDA/SP e COTIN/SP, com objetivo de prover à Coordenadoria de Defesa Agropecuária o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado de São Paulo. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A CDA-SP é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado de São Paulo, e possui a mesma função, enquanto a COTIN-SP possui a atribuição de gerenciar as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas da SAA-SP;
- 3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que todos órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Esta informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto a outros países;
- 3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA;
- 3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho como objetivo acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

- 4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão;

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA CDA E DA COTIN

5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado de São Paulo;

5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;

5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não autorizada com aqueles que não sejam empregados/servidores da CDA deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;

5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;

5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";

5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente;

5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

6. RESPONSABILIDADE COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS

6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica.

7. ETAPAS E METAS

ETAPAS:

7.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor;

7.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor;

7.3. Etapa Três: Melhoria contínua e evolução do sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre **12/2024 a 12/2026**.

METAS:

7.4. Indicador: Entrega de novas funcionalidades, adaptações legislativas ou evolução (melhorias de funcionalidades do Sistema de acordo com a necessidade do Estado receptor);

7.5. Meta estabelecida para 2024: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade;

7.6. Meta estabelecida para 2025: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade;

7.7. Meta estabelecida para 2026: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade.

8. VIGÊNCIA

8.1. O plano vigorará por 24 (Vinte e Quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário da SAA

TESTEMUNHAS:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº: ***.933.031-**
2. Erika Ramos Mello - CPF nº: ***.930.967-**

Goiânia, dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 10/12/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Ramos Mello, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68282625** e o código CRC **7A5AC751**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066010869



SEI 68282625